

## **Resolução N. 03/2017 – PPGED/ICED/UFPA**

*Dispõe sobre o Exame de Qualificação do Mestrado Acadêmico em Educação.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2016, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 24/10/2013),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em seção pública ou não, a critério do orientador, e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento da Dissertação, considerando:

- I. A importância do tema investigado, sua contribuição para a área da Educação e articulação com a Linha de Pesquisa;
- II. A articulação entre objeto, objetivo, problematização, metodologia e revisão bibliográfica;

**Art. 2º** - O Exame de Qualificação deverá ser precedido pelo cumprimento dos créditos previstos no fluxo curricular do curso e pela aprovação no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira.

**Art. 3º** - o Exame deverá ocorrer até o 18º mês do curso de Mestrado, sob pena de desligamento do Programa, conforme estabelece o inciso III do Art. 44 do Regimento Interno do PPGED.

**Art. 4º** - O Exame deve ser solicitado à Secretaria do PPGED por meio de requerimento padronizado, devidamente assinado pelo orientador e pelo aluno, acompanhado do exemplar do texto Dissertação em desenvolvimento, escrito em língua portuguesa, e do Histórico Escolar emitido pela Secretaria do Programa.

**Art. 5º** - O texto de Dissertação em desenvolvimento deverá conter, no mínimo, introdução e dois capítulos.

**Parágrafo Único:** O aluno que não tiver ainda publicado um trabalho científico completo conforme exigência do Regimento do PPGED (RESOLUÇÃO N. 4.453, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013-CONSEPE), Art. 60, Inciso IV, deverá apresentá-lo em anexo, e comprovar posteriormente sua publicação para a contagem de créditos no componente curricular Produção Acadêmica.

**Art. 6º**- Os exemplares do texto deverão ser entregues à Secretaria do Programa, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os quais serão encaminhados aos membros da banca, incluindo os suplentes.

**Art.7º** - A Banca de Qualificação, presidida pelo orientador da Dissertação, será constituída por no mínimo três examinadores titulares: o orientador, um avaliador interno ao PPGED e um avaliador externo à UFPA. Dois suplentes devem estar previstos: um suplente interno do PPGED e um suplente externo à UFPA, todos portadores do título de Doutor, titular e suplente.

§ 1º. Avaliadores externos à UFPA podem participar por meio de envio de parecer que deve ser lido pelo Presidente da Banca no ato do Exame.

§ 2º. Excepcionalmente poderão integrar a Banca Examinadora doutor(a) não vinculado(a) a programas de pós-graduação, desde que solicitado pelo orientador e que seja especialista na temática objeto da investigação a ser avaliada.

**Art. 8º** - O aluno que for reprovado no exame de qualificação estará automaticamente desligado do Programa.

**Art. 9º** - Fica revogada a Resolução nº 03, de 13 de Fevereiro de 2016

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 13 de Fevereiro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.



**Prof. Dra. Sônia Maria da Silva Araújo**

Coordenadora do PPGED/UFPA

Portaria n. 2444/2016 - GR